

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB – PEIXE VIVO.

Assunto: Ato Convocatório nº 002/2016.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Atualização da Metodologia de Cobrança Pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

GAMA ENGENHARIA E RECURSOS HÍDRICOS LTDA, inscrita no CNPJ com o nº 40.920.225/0001-80, com sede na Av. João Davino, 186, Bairro Mangabeiras, Maceió (AL), CEP 57035-554, por seu representante legal, vem apresentar suas **CONTRA-RAZÕES** ao **RECURSO** interposto pela COBRAPE – Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos – contra a decisão da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB PEIXE VIVO que habilitou a recorrida, pelo que faz nos seguintes termos:

I. Das Alegações da Recorrente

Em resumo, a recorrente alega que a GAMA ENGENHARIA não deveria ter sido habilitada ao argumento de que a Certidão do CREA-AL apresentada pela recorrida estaria inválida por suposta divergência de dados com o contrato social desta, portanto em desacordo com o exigido no item 7.8, subitem 7.8.1, letra a, do ato convocatório.

Invoca, ainda, como argumento, o respeito ao princípio da vinculação ao edital, pedindo, ao final, que a Comissão de Seleção e Julgamento reforme a sua decisão para declarar a GAMA ENGENHARIA inabilitada.

Conforme passaremos a demonstrar, o recurso não merece acolhida, seja pelos frágeis argumentos que apresenta, seja pelo acerto da decisão que habilitou à recorrida.

II. Mérito

Da Validade da Certidão emitida pelo CREA-AL. Da Observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Diz o Ato Convocatório no item, 7.8, subitem 7.8.1, letra a:

“7.8 – Qualificação Técnica da Empresa:

7.8.1 – A qualificação técnica consiste em:

- a) comprovar registro ou inscrição na entidade profissional competente e sua quitação; e ainda deverá conter capital social e responsáveis técnicos atualizados”. (destaque nosso)
(...)

A comprovação de tais requisitos se faz por meio de certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, no caso da recorrida o CREA-AL. Conforme se observa da certidão questionada, esta certifica que a GAMA ENGENHARIA está registrada no aludido conselho profissional, que não se encontra em débito e está habilitada para exercer suas atividades. Certifica, ainda, o capital social da empresa e os seus responsáveis técnicos atualizados, portanto exatamente as informações exigidas pelo edital.

Por outro lado, é de se registrar, por oportuno, que a recorrente, no intuito de confundir e levar a erro a comissão julgadora do certame faz uma interpretação distorcida do dispositivo citado ao omitir propositadamente a segunda parte do texto constante da letra a, do subitem 7.8.1, ao substituir a expressão **“e ainda devera conter capital social e responsáveis técnicos atualizados”** pela expressão **“com os dados devidamente atualizados”** (fls. 04, do Recurso), querendo criar um novo requisito (lista de sócios) que não esta previsto no ato convocatório.

Sobre a matéria, assim se manifestou o TCU:

“Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.” (Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União, 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 29)

Demais disso, o dispositivo em questão em nenhum momento se refere ao rol de sócios atualizados, mas sim de responsáveis técnicos atualizados. E mais, fazendo o cotejo do contrato social com o teor da certidão, constata-se, indubitavelmente, que os profissionais citados como responsáveis técnicos na certidão integram o quadro societário da sociedade empresarial recorrida, não havendo divergência de dados, como alegado pela recorrente.

Desse modo, quem viola o princípio da vinculação ao edital é a recorrente ao tentar introduzir, ilegalmente, uma exigência não prevista no ato convocatório do certame, e, por consequência, induzir a Comissão Julgadora a decidir em desconformidade com o edital.

Outro argumento que não se sustenta é a alegação de que a certidão perderia a validade, caso, a partir de sua emissão, ocorresse alteração posterior de dados cadastrais nela contidos. Ora, qual o dado cadastral que foi modificado após a emissão da certidão? Nenhum! E para não deixar dúvida a esse respeito, é só verificar que a última alteração do contrato social da GAMA ENGENHARIA ocorreu em 10/07/2014 (12ª alteração consolidada), portanto muito antes da expedição da certidão que se deu em 29/02/2016 e válida até 31/03/2016 (Certidão nº. 660582/2016 chave: x2daZy2Zy718Wz1wB31z, docs. 1 e 2 em anexo).

Assim sendo, a recorrida atendeu integralmente ao edital ao comprovar a qualificação técnica exigida por meio de certidão atualizada e válida, emitida pelo CREA-AL, de acordo com comprovante expedido pelo referido conselho, ora anexado, atuando em estrita consonância com o princípio da vinculação ao ato convocatório do certame previsto no artigo 41, da Lei nº 8.666/93, o que demonstra, de forma inequívoca, o acerto da decisão ora impugnada.

III. Conclusão

Ante o exposto, comprovada a qualificação técnica da recorrida mediante a apresentação de Certidão válida e atualizada, emitida pelo CREA-AL, atendendo ao disposto na alínea a, subitem 7.8.1 do ATO Convocatório, pede a recorrente que a Comissão Julgadora decida pelo improvimento do Recurso da licitante COBRAPE, mantendo integralmente a decisão que habilitou a GAMA ENGENHARIA, por ser medida acertada e legalmente correta.

De Maceió (AL) para Belo Horizonte, 29/03/2016.



Alex Gama de Santana

Diretor Geral

GAMA ENGENHARIA E RECURSOS HÍDRICOS LTDA.



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA**

Lei Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AL

Nº 660582/2016

Emissão: 29/02/2016

Validade: 31/03/2016

Chave: x2daZy2Zy718Wz1wB31z

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Interessado(a)

Empresa: GAMA ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA

Nome Fantasia: GAMA ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA

CNPJ: 40.920.225/0001-80

Registro: 000000452-6

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 500.000,00

Data do Capital: 12/01/2012

Faixa: 3

Atividades CNAE:

Objetivo Social: PRESTACAO DE SERVICOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: AVENIDA JOAO DAVINO, 186, SL 6, MANGABEIRAS, MACEIO, AL, 57037000

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 16/06/2003

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000002272EMAL

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2015

Quantidade de Parcelas: 1

Responsáveis Técnicos

Profissional: ALEX GAMA DE SANTANA

Registro: 050171213-5

CPF: 531.870.324-00

Data Início: 22/11/2010

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA,

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: LUIS GUSTAVO DE MOURA REIS

Registro: 220514858-3

CPF: 026.739.804-23

Data Início: 15/03/2010

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Resolucao 218/73 Art. 7

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: LUIS GUSTAVO DE MOURA REIS

CPF: 026.739.804-23



Ambiente Público (Serviços)

- Protocolo -
- Certidão -
- Anotação de Responsabilidade Técnica -
- Fiscalização -
- Denúncia -
- Solicitação de Registro -
- Profissional / Empresa -
- Legislação -
- Financeiro -

DETALHES DA CERTIDÃO

Detalhe

Número: 660582
Ano: 2016
Data de Cadastro: 29/02/2016
Data de Emissão: 29/02/2016
Tipo: CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Situação Atual: DOCUMENTO EMITIDO
Baixa cópia do arquivo de impressão da certidão

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 423935 - AGF JOAO DAVINO

MACEIO - AL
CNPJ....: 09278938000142 Tel.:-
Ins Est.: 242760724

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 30/03/2016 Hora.....: 10:17:33
Caixa.....: 73110266 Matrícula..: 4542*****
Lancamento.: 024 Atendimento: 00021
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1112826177

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
COMBO CARTA COMERCI	1	10,02+
Valor do Porte(R\$)..:	2,10	
Cep Destino: 30120-060 (MG)		
Peso real (G).....:	46	
OBJETO.....: JG914592475BR		
=====		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,90	
REGISTRO NACIONAL...:	3,90	
Valor AdValorem.....:	0,12	
Valor Declarado(R\$)..:	12,00	
Selo Estampado.....:	10,02	
Máquina utilizada...:	200486	

TOTAL(R\$)=====> 10,02
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 10,02

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
Reclamações:08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.4.03